

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2012**  
**(Do Sr. Mauro Lopes)**

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o processo de formação de condutores.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 158 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre a obrigatoriedade de aulas em simulador de direção no processo de formação de condutores.

Art. 2º O art. 158 da Lei nº 9.503/1997 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 158. ....

.....  
§ 3º Antes do início das aulas de direção veicular em via pública, parte da aprendizagem será obrigatoriamente realizada em simuladores de direção, cabendo ao CONTRAN estabelecer:

- I – os requisitos técnicos mínimos necessários à homologação de simulador de direção;
- II – a carga horária mínima a ser cumprida pelos candidatos para:
  - a) obtenção da autorização para a condução de ciclomotores (ACC);
  - b) obtenção da carteira nacional de habilitação (CNH);
  - c) adição ou mudança de categoria. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Estatísticas divulgadas pelo Ministério da Saúde mostram que o trânsito matou, em 2010, 40.610 pessoas no Brasil. Esse número assustador, que cresce ano após ano, colocou o País em quinto lugar no número de mortos no trânsito, atrás apenas da Índia, China, EUA e Rússia. O Ministério da Saúde alerta que o Brasil vive uma verdadeira epidemia de lesões e mortes no trânsito, tendo registrado, em 2010, 145 mil internações no SUS e dispendido R\$ 190 milhões em atendimentos.

Os índices de incremento no número de mortes em consequência de acidentes envolvendo motocicletas são ainda mais alarmantes. Em nove anos, os óbitos ocasionados por esse tipo de acidente mais que triplicaram na região Sudeste, saltando de 940, em 2002, para 2.948, em 2010, o que representa um crescimento de 214%. Na região Nordeste, os óbitos cresceram 165%, no Centro-Oeste, 158%, no Norte, 147%, e no Sul, 144%. A elevação dos acidentes envolvendo motociclistas fez com que em 2011, pela primeira vez na história, a taxa de mortalidade deste grupo superasse a de pedestre e a de ciclistas.

Analizando o perfil e as causas de acidentes com veículos chega-se à conclusão que o fator humano (concernente ao condutor) e as condições da via aparecem como os mais determinantes para a ocorrência de acidentes. Não obstante, tanto o fator humano quanto as características e condições da via são parâmetros sobre os quais é possível agir e, assim, reduzir o número de acidentes.

O uso de simuladores tem sido a principal ferramenta para o treinamento na aviação e pode contribuir, da mesma forma, para o treinamento dos candidatos à habilitação ou daqueles que pretendem mudar de categoria ou adicionar uma nova categoria à sua habilitação.

A simulação mostra-se fundamental, uma vez que permite a representação de alguma forma de realidade, processo ou situação, sendo recomendada por várias razões, entre as quais podemos destacar:

- dirigir em um simulador permite que instrutor e aprendiz desenvolvam habilidades suficientes para enfrentar situações críticas;

- o simulador replica situações perigosas, em ambiente seguro, sem vidas em risco e sem danos ao veículo;
- o uso do simulador pode reduzir os índices de falha do aprendiz e, assim, reduzir os índices de acidentes e melhorar seu desempenho quando no mundo real;
- o simulador de direção permite efetivamente ao aprendiz experimentar perigos do mundo real, antes de vivenciá-los na via pública.

Prova da importância do uso do simulador de direção na formação dos condutores está na insistência do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN em exigir-lo repetidas vezes a partir de 1977 (Resoluções nº 516/1977, 534/1978, 552/1999, 559/1980, 564/1980, 584/1981, 734/1989, 33/1998, 74/1998 e 358/2010).

Entretanto, embora a Resolução CONTRAN nº 358/2010 exija que toda autoescola tenha um simulador (art. 8º, inciso III, alínea “f”), a falta de regulamentação quanto ao seu uso tem impossibilitado que esse equipamento seja efetivamente útil no processo de formação dos condutores. Entendemos que a obrigatoriedade de realização de parte da aprendizagem em simuladores de direção, antes do início das aulas de direção veicular em via pública, é imprescindível para melhor formar o condutor, treinando-o em situações de risco, antes de colocá-lo para dirigir um veículo em via pública.

Como dito anteriormente, o fator humano é um dos principais responsáveis pelos acidentes e pelas mortes no trânsito, o que nos leva a concluir que, sem nos descuidar, logicamente, dos dois outros fatores envolvidos (infraestrutura e veículos), é no condutor que devemos concentrar nossas ações.

Por todos esses motivos é que decidimos submeter à Casa a presente proposta, tornando obrigatória a utilização do simulador na formação de todos os candidatos à condução de veículos automotores. Os detalhes operacionais dessa utilização, como os requisitos técnicos mínimos necessários à homologação do equipamento e a carga horária a ser exigida dos aprendizes, serão estabelecidos pelo CONTRAN, como é a praxe na legislação de trânsito.

Diante da importância da medida para a melhoria da qualificação de nossos condutores e, por conseguinte, das condições de

segurança em nossas vias públicas, esperamos contar com o apoio de todos para a rápida tramitação e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado MAURO LOPES